

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 21/2024 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 28/2024**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 28/2024, de iniciativa do Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima, Dispõe sobre o dever do fornecedor em informar o preço de produto publicado por meio de rede social.

Justifica o Sr. Vereador, que a presente proposição, tem a finalidade de proteção ao direito básico do consumidor, previsto em lei federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor. Todo consumidor tem o direito de informação dos preços dos produtos, conforme redação do art. 6º do CDC. Ocorre que esta prática não acontece em publicações nas redes sociais como, por exemplo, instagram, facebook, whatsapp entre outros aplicativos utilizados por lojas para publicações de produtos a serem vendidos.

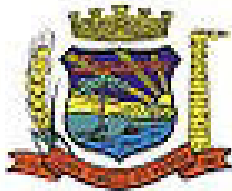
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

v – à **Comissão** de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com **entidades não governamentais que atuem na defesa** dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

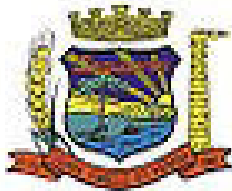
“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

A proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento e a proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Diante do exposto o projeto de lei é pensando na prática e na clareza que deve ser disposta ao consumidor, visto que muitas vezes se interessa por um produto postado mas não tem a informação adequada, devendo entrar em contato com a loja, ação desnecessária se fosse cumprida o que dispõe a lei federal.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº28/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Outubro de 2024.

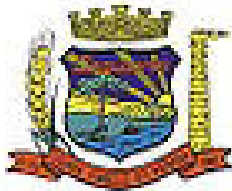
(assinado eletronicamente)
CELSO NICACIO DA SILVA
15/10/2024 11:23:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2024 11:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p670e7b04108bf>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 15/10/2024 11:24





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de outubro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 21/2024 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 28/2024.

Araucária, 17 de Outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2024 13:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://lc.atende.net/p67113c16a5b57>.
POR FÁBIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 17/10/2024 13:32



FABIO ALMEIDA PAVONI
17/10/2024 13:32:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



VAGNER JOSÉ CHEFER
17/10/2024 14:24:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br